

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

### ATA DA 513ª (QUINGENTÉSIMA- DÉCIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.

**DATA, HORA E LOCAL** – Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às 18:00 horas, na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, EQ Carlos de Barros Junior, LQ Dimas Augusto Morozin Zaia, BQ Edward Borgo, EQ Rene Oscar Pugsley Junior e o Suplente EQ Paulo Sérgio Growoski Fontoura**, foram cientificados através da Convocação nº **005/2018**, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

**ABERTURA** - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 512ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

**PROCESSOS:** **a)** – Temos para esta reunião 57 (cinquenta e sete) processos, sendo 14 (quatorze) de empresas e 43 (quarenta e três) de profissionais. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia - Processo nº 17305/08** João Luiz Maciel, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº. 18542/10** Márcia Marchiore, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº. 18733/10** Valderi Aparecido da Luz, por baixar em diligência no local de trabalho do profissional. **Processo nº 19330/10** Claudinei Aparecido Garbulha, por baixar em diligência no local de trabalho do profissional. **Processo nº 20608/11** João Victor Leal, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 26467/17** Jaqueline Aparecida Ces, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice

que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 27029/18** José Roberto de Souza, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº 27093/17** J. Pereira Lima & Lima Ltda, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, por manter a obrigatoriedade do registro neste CRQ com apresentação de contrato com Profissional da Química habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25582/16** Gthal Serviços e Comércio Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 22824/14** Marcelo Grus, pelo cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 21842/13** Josiele Siqueira Marcolino, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº 06053/94** Flávio Joel Ferreira, por baixar em diligência para verificar as atividades desenvolvidas pelo profissional. **Processo nº 05318/92** Marcelo Vieira Brasil, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº 02115/85** Amauri José Maestrelli, pelo cancelamento do registro. **Relator João Batista Carlos Chiocca** – **Processo nº 05130/92** Carlos Eduardo Pierin, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº 05855/93** Agnaldo da Silva Barros, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº 08306/99** Tatiana Sanchez Loureiro, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo nº 21078/12** Thiago Baldasso de Godoy, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 22889/14** Luxplast Ind. e Com. de Plásticos Ltda., não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26640/17** Etik Art Ind. e Com. de Etiquetas e Produtos

Personalizados Ltda ME, pelo arquivamento do processo, sem prejuízo de novas vistorias. **Processo nº 27068/18** Vanessa Jorge dos Santos, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Rene Oscar Pugsley Junior - Processo nº. 00963/12** Janio Rissi, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 06761/96** João Luis de Souza, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21288/12** Flávia Correia Zanutto, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 21444/12** Jean Eriksen de Miranda, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 24687/16** Adriano Raimundo da Silva, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo n.º 26919/18** Paulino Benedito de Assunção, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 27036/18** Petroleum Combustíveis Ltda, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, manter a obrigatoriedade do registro neste CRQ-IX com a apresentação de contrato com Profissional da Química habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler– Processo nº 26654/17** Tertúlia Agroindustrial Ltda., por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 15969/07** Viviane Fidelis Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 14622/06** Rafael Palenske Andrade, por 8 votos favoráveis e 2 votos contrário do Cons. Edward Borgo e do Cons. Carlos de Barros Junior, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 11919/03** Niko’s Lavanderia Industrial Ltda ME, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se

“REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 09318/01** Nicole Marques Hoff, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 09243/01** Everton Rodrigo Novacki, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 02818/86** Edson Ramos, pelo cancelamento do registro. **Relatora Andréa Cristina Delgado Piluski** – **Processo n.º 05314/92** Marinez Pedrozzo, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 10531/02** Richard Renato Lopes Smarzaró, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo n.º 10553/02** Patrícia Frahm Higashiyama, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo n.º 14470/17** Eduardo Augusto de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo n.º 18701/10** Camila Renata Lima Cordeiro, pelo indeferimento do cancelamento do registro. **Processo n.º 26684/17** Neoortho Produtos Ortopédicos S/A, por manter a obrigatoriedade do registro neste CRQ-IX com a apresentação de contrato com Profissional da Química habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “REVEL”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26952/17** R O da Rocha Lima & Cia Ltda ME, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26911/18** Lilian Teresa Wasenra, por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário do Cons. João Batista Carlos Chiocca, pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$991,80 (novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Carlos Alberto Molkenthin**– **Processo n.º 15855/07** Márcio Roberto Pedroso dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 16005/07** Daiane Andreia Able do Nascimento, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 16551/08** Cleiton José Constantino Machado, por baixar em diligência. **Processo n.º 17055/08** Paulo Henrique Panichi, pelo cancelamento do registro. **Processo n.º 24803/16** SS Ind. e Com. de Alimentos Ltda., pelo não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e

apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$2.479,45 (dois mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 26780/17** I de Souza Ind. e Com. de Tintas, por manter a obrigatoriedade de apresentação de contrato com responsável técnico devidamente habilitado e aqui registrado, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 27034/18** Petrobras Distribuidora S/A (Balon), não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Paulo Sérgio Growoski Fontoura**– **Processo nº 10871/02** Frigorífico São Francisco Ltda., por oficiar a empresa, a sua situação legal e ativa perante este Conselho, bem como, que deve ser mantida a obrigatoriedade de registro da empresa e do profissional da área da Química neste Conselho. **Processo n.º 23539/14** Renan Nakamura de Jesus, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo n.º 23704/15** Alexandre Diorio, pela isenção da anuidade de 2018. **Processo n.º 23744/15** Roberto Pires de Camargo, por oficiar ao RH da empresa, para que a mesma informe quais as atividades desempenhadas pelo requerente no exercício da função de Auxiliar de Produção. **Processo n.º 23748/15** Rosane Regina Alvarenga, pelo cancelamento do registro e pela isenção da anuidade de 2018. **Processo n.º 24210/15** Bortolo Nei Souza da Silva-ME, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação de contrato com o químico, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (um mil duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo n.º 26932/17** Leonardo Torres Gameiro, por manter a obrigatoriedade do registro, no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste CRQ-IX, tornando-se “**REVEL**”, sob pena de aplicação de multa equivalente a R\$991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC (ou outro índice

que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

**PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre, como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 25 de maio de 2018.

**Prof. João Batista Carlos Chiocca**  
**Secretário - CRQ 09300065**

**DOCUMENTO 1 – ATA DA 513ª (QUINGENTÉSIMA- DÉCIMA TERCEIRA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE  
MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura CRQ 09300350	